



MENSAGEM Nº 703

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 202/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza a abertura de
crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do
Desenvolvimento Rural".

Florianópolis, 25 de maio de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>046º</u>	Sessão de <u>01/06/21</u>
Às Comissões de:	
(<u>II</u>)	<u>FINANÇAS</u>
()	
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 01 / 06 / 2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM N°147/2021

Florianópolis, 20 de maio de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural em subações específicas¹ para construção de cisternas e para conservação de fontes e nascentes.

O montante a ser aberto será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões), sendo R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) para o projeto de construção de cisternas e de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) para o projeto de conservação de fontes e nascentes. Os valores serão oriundos da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado pelo Tesouro Estadual no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020.

Os recursos aportados visam atender e implementar a política pública de manejo das secas e proteção das nascentes com a construção de cisternas, que possibilitará o armazenamento de águas pluviais para períodos de secas, garantindo água para a produção e, conseqüentemente, mantendo a economia do Estado em equilíbrio e, para a conservação de fontes e de nascentes, o objetivo é de evitar o desmatamento de encostas e matas ciliares, preservar as nascentes e o meio ambiente, a fim de garantir a qualidade e quantidade de água tanto para o consumo humano quanto para a agricultura.

Faz-se necessário o encaminhamento do projeto de lei, pois o art. 123, inciso VI, da Constituição Estadual, estabelece que é vedado "abrir crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

¹ Subação em procedimento de abertura por meio de proposta de projeto de lei de alteração do PPA 2020-2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Com o envio do presente projeto de lei observa-se o que dispõem o inciso VI do art. 123 da Constituição do Estado e os artigos 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por se tratar de ajustes importantes para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, **em regime de urgência**, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC



PROJETO DE LEI Nº PL./0202.9/2021

Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício 2020, conforme programação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO
ACRÉSCIMO

Ano Base: 2021

Ato Normativo	2021AN000473		
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Unidade Orçamentária	44001	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural	
Subação	Conservação de fontes e de nascentes de água		
Código	18.544.0350.1157.015174		
3	Despesas Correntes		
33	Outras Despesas Correntes		
33.90	Aplicações Diretas		
33.90.39 (0.3.00)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 30.000.000,00
Subação	Construção de cisternas		
Código	20.607.0300.1158.015173		
4	Despesas de Capital		
44	Investimentos		
44.90	Aplicações Diretas		
44.90.39 (0.3.00)	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 70.000.000,00
Total			R\$ 100.000.000,00



Processo SEF 00006008/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 20/05/2021 às 16:17

Setor origem: SEF/GEREO - Gerência de Execução Orçamentária

Setor de competência: SEF/GEREO - Gerência de Execução Orçamentária

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Classe: MINUTA DE PROJETO DE LEI

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI

Detalhamento: AN 473 - Projeto de Lei visando a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural por conta do superavit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício 2020



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício 2020, conforme programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Anexo I – Acréscimo



Ano Base: 2020

Ato Normativo	2021AN000473		
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Unidade Orçamentária	44001	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural	
Subação	Conservação de fontes e de nascentes de água		
Código	18.544.0350.1157.015174		
3	Despesas Correntes		
33	Outras Despesas Correntes		
33.90	Aplicações Diretas		
33.90.39 (0.3.00)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 30.000.000,00
Subação	Construção de cisternas		
Código	20.607.0300.1158.015173		
4	Despesas de Capital		
44	Investimentos		
44.90	Aplicações Diretas		
44.90.39 (0.3.00)	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 70.000.000,00
Total			R\$ 100.000.000,00



Ano Base: 2021

Data Referência 20/05/2021 **Número** 2021NO000036
Unidade Orçamentária 44001 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural
Tipo Alteração Suplementação **Processo**
Responsável Liberação 785.010.089-15 GISELLA RIBEIRO **Data Liberação** 20/05/2021
Tipo Ato Legal 015 Crédito Especial - Superávit Financeiro - Decreto
Justificativa Abertura de crédito suplementar especial, por superávit financeiro da fonte 0300, para construção de cisterna, referente a emenda 863.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Associada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	015173	0.3.00.000000	44.90.39	70.000.000,00
Total				70.000.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	0.3.00.000000 Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercicios anteriores	70.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	44.90.39 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	70.000.000,00

Subação

Subação

015173 Construção de cisternas



Ano Base: 2021

Data Referência 20/05/2021 Número 2021NO000037
Unidade Orçamentária 44001 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural
Tipo Alteração Suplementação Processo
Responsável Liberação 785.010.089-15 GISELLA RIBEIRO Data Liberação 20/05/2021
Tipo Ato Legal 015 Crédito Especial - Superávit Financeiro - Decreto
Justificativa abertura de crédito suplementar especial, por superávit financeiro da fonte 0300, para conservação de nascentes, referente a emenda impositiva nº 862.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Associada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	015174	0.3.00.000000	33.90.39	30.000.000,00
Total				30.000.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	0.3.00.000000 Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercícios anteriores	30.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000.000,00

Subação

Subação

015174 Conservação de fontes e de nascentes de água



PARECER Nº 265/2021-COJUR/SEF

Florianópolis, 20 de Maio de 2021.

Interessado: Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR

Processo nº: SEF 6008/2021.

Ementa: Projeto de Lei para abertura de crédito especial.

1. Relatório

Trata-se de minuta de Projeto de Lei originária da Diretoria de Planejamento Orçamentário que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões).

Conforme se extrai da Exposição de Motivos nº 147/2021, “o incluso projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural em subações específicas para construção de cisternas e para conservação de fontes e nascentes”.

Constam dos autos a Exposição de Motivos nº 147/2020 (pág. 02/03), a respectiva Minuta do Projeto de Lei (pág. 04) e Anexo (pág. 05).

É o sucinto relatório.

2. Fundamentação

A Constituição do Estado de Santa Catarina, incisos I e III do art. 71, outorgou ao Senhor Governador do Estado a atribuição de exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual, bem como sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos regulamentares.



Com isso em vistas, a Lei nº 741/2019, em seu art. 36, atribui à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF competência para desenvolver as atividades relacionadas à programação, à organização, à coordenação, à execução, ao controle, à avaliação e à normatização das atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual.

Por sua vez, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (elaboradora do anteprojeto), na qualidade de núcleo técnico do Sistema, possui competência específica para promover, coordenar, supervisionar e consolidar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), dos orçamentos anuais e dos atos que objetivem a abertura de créditos adicionais (Decreto nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto nº 1.325/2012).

Consigna-se, portanto, que a análise de mérito sobre a conveniência e a oportunidade da alteração proposta não compete a esta Consultoria Jurídica.

Dito isso, quanto à constitucionalidade da matéria da proposta, verifica-se não haver qualquer vício.

De acordo com a Exposição de Motivos, que respalda a minuta, o incluso projeto de Lei visa à abertura de crédito especial, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões), sendo R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) para o projeto de construção de cisternas e de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) para o projeto de conservação de fontes e nascentes. Os valores serão oriundos da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do superavit financeiro apurado pelo Tesouro Estadual no Balanço Geral do Estado, no exercício de 2020.

Cabe mencionar, ainda, que os recursos aportados visam atender e implementar a política pública de manejo das secas e proteção das nascentes com a construção de cisternas, que possibilitará o armazenamento de águas pluviais para períodos de secas, garantindo água para a produção e, consequentemente, mantendo a economia do Estado em equilíbrio e, para a conservação de fontes e de nascentes, o objetivo é de evitar o desmatamento de encostas e matas ciliares,



preservar as nascentes e o meio ambiente, a fim de garantir a qualidade e quantidade de água tanto para o consumo humano quanto para a agricultura.

Assim, verifica-se a legalidade da proposta na medida em que a autorização de crédito especial por meio de Lei, verificada a existência de recursos, encontra guarida nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, que preveem:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício (grifei).

Por fim, com relação aos demais aspectos formais da minuta, esta se encontra adequada ao Decreto Estadual nº 2.382/2014 voltado ao Sistema de Atos do Processo Legislativo, e também à Lei Complementar Federal nº 95/1998 e à Lei Complementar Estadual nº 589/2013, que tratam de normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

3. Conclusão

Diante do exposto, verificada a regularidade da proposta, sugere-se o envio dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL da Secretaria de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Estado da Casa Civil para as providências tendentes à sua publicação.

É o parecer.

**Nathali Aline Schneider
Assistente Técnica**

À decisão do Sr. Secretário.

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico**

Acolho o Parecer COJUR/SEF. Encaminhem-se os autos à DIAL/CC,
para providências.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO PROCEDIMENTAL

Referente aos autos do processo nº:

SEF 6008/2021

Em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8 de outubro de 2014, foram verificadas as informações que seguem.

1. Consta destes autos a redação do anteprojeto de: DEC ☐ PL ☒ PLC ☐ MP ☐ PEC ☐ ?	☒ Sim. Ver folhas nºs: 04 ☐ Não.
2. Consta destes autos a exposição de motivos?	☒ Sim. Ver folhas nºs: 02/03 ☐ Não.
2.1. A exposição de motivos preenche os requisitos do inciso II e do § 1º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014?	☒ Sim. ☐ Não.
2.2. Há pedido de tramitação em regime de urgência?	☐ Sim. ☐ Não.
2.2.1. Em caso afirmativo, há justificativa na exposição de motivos?	☒ Sim. ☐ Não.
2.3. Há prazo para encaminhamento de projeto de lei ou publicação de decreto?	☐ Sim. Prazo limite: ☒ Não.
2.3.1. Em caso afirmativo, há justificativa na exposição de motivos?	☐ Sim. ☐ Não.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



3. Há necessidade de consulta a outros órgãos afetos à matéria?	☐ Sim. ☒ Não. Qual(ais) órgão(s): Presente no Processo? ☐ Sim. Folhas n°s: ☐ Não.
4. Trata-se de proposta de alteração de legislação vigente?	☐ Sim. ☒ Não.
4.1. Tratando-se de proposta de alteração, há quadro comparativo entre a redação em vigor e a redação proposta, explicitando as modificações e suas consequências?	☐ Sim. Ver folhas n°s: ☐ Não.
5. A proposta resultará em aumento de despesa?	☐ Sim. ☒ Não.
5.1. Resultando em aumento de despesa, há indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa?	☐ Sim. Ver folhas n°s: ☐ Não.
5.2. Resultando em aumento de despesa, há estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados?	☐ Sim. Ver folhas n°s: ☐ Não.
5.3. Há manifestação da SEF, por intermédio da DITE, sobre a viabilidade financeira da proposta?	☐ Sim. Ver folhas n°s: ☐ Não.
5.4. Há manifestação da SEA sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, caso a proposta trate de pessoal?	☐ Sim. Ver folhas n°s: ☐ Não.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



5.5. Verifica-se, igualmente, a declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	☐ Sim. Ver folhas n°s: ☐ Não.
5.6. Há deliberação do Grupo Gestor de Governo?	☐ Sim. Ver folhas n°s: ☐ Não.
6. A proposta resultará em aumento de despesa para a iniciativa privada?	☐ Sim. ☒ Não.
6.1. Resultando em aumento de despesa, há deliberação do Grupo Gestor de Governo?	☐ Sim. Ver folhas n°s: ☐ Não.
6.2. Resultando em aumento de despesa, há estimativa de seu impacto financeiro, indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da despesa?	☐ Sim. Ver folhas n°s: ☐ Não.
7. Estes autos estão instruídos com parecer jurídico em conformidade com o inciso VII e o § 2º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014?	☒ Sim. Ver folhas n°s: 08/11 ☐ Não.
7.1. O parecer jurídico está referendado pelo titular/dirigente do órgão/entidade proponente?	☒ Sim. Ver folhas n°s: 11 ☐ Não.
8. As nomenclaturas de órgãos e entidades e das correspondentes siglas, quando houver, estão em conformidade com suas leis instituidoras ou as normas vigentes?	☒ Sim. ☐ Não.
9. Todos os atos legislativos mencionados nas remissões estão vigentes?	☒ Sim. ☐ Não.
10. Os documentos que instruem estes autos do processo estão com suas folhas devidamente numeradas e rubricadas por quem os expediu?	☒ Sim. ☐ Não.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



11. Todos os documentos que instruem estes autos encontram-se digitalizados e inseridos como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no SGP-e?	☒ Sim. ☐ Não.
12. No caso de os anteprojetos serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, está juntada a estes autos cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado?	☐ Sim. Ver folhas nºs: ☐ Não.
Observação: Deverão ser respeitados os requisitos e critérios da legislação em vigor, especialmente o disposto nos arts. 13 e 20 do Decreto nº 2.382, de 2014, quando se tratar de: 1. anteprojetos de lei de doação ou utilização gratuita de bens imóveis; 2. anteprojeto de decreto homologatório de doação de bens móveis inservíveis; 3. anteprojeto de decreto homologatório de concessão de pensão ou auxílios; ou 4. anteprojeto de decreto de alteração do Plano Rodoviário Estadual (PRE).	

Florianópolis,

20

05

2021

Verificado por:
(identificação e assinatura do responsável
pela consultoria jurídica ou unidade
de assessoramento jurídico)

Luiz Henrique Domingues da Silva